



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE
DO ADULTO E DO IDOSO

B. O. UFPE, RECIFE

V. 40

Nº 59
ESPECIAL

PÁG.
01 – 08

27 DE DEZEMBRO DE 2005

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DO ADULTO E DO IDOSO

CAPÍTULO I

FINALIDADE - FORMAÇÃO - DURAÇÃO DO CURSO

Art. 1º - Constitui finalidade do Programa de Pós-Graduação em Saúde do Adulto e do Idoso, a formação de profissionais de nível superior das áreas de Ciências da Saúde, para o ensino e a pesquisa no largo campo interdisciplinar, da assistência à Saúde do Adulto e do Idoso.

Art. 2º - O Programa conferirá o grau de Mestre em Saúde do Adulto e do Idoso, conferido pela Universidade Federal de Pernambuco, nas formas vigentes.

Art. 3º - A duração mínima será de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial no Curso até a data da efetiva defesa de dissertação, podendo ser prorrogado excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa por mais 6 (seis) meses.

Art. 4º - O aluno que não concluir o Curso, com a obtenção total dos créditos e a defesa da Dissertação, após a prorrogação, no prazo de 30 meses, será automaticamente desligado do Programa.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 5º - A administração do Programa será exercida:

- a) Pelo Coordenador do Programa;
- b) Pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão designados pelo Reitor da Universidade, apreciados os nomes indicados por votação pelo Colegiado do Programa, e homologado pelo Conselho Departamental.

Art. 7º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

Parágrafo Único - O Coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Coordenador, designado na forma deste artigo.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com as Disciplinas interessadas, o plano anual do Programa;
- c) Apresentar relatórios anuais;

- d) Responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, de orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade;
- e) Fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares;
- f) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do Colegiado sobre matérias relativas ao Programa;
- g) Administrar a distribuição das quotas de bolsas, após aprovação pelo Colegiado;
- h) Contactar outros Centros de ensino e pesquisa bem como órgãos financiadores nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre os recursos destinados ao programa;
- i) Solicitar ao Diretor da Unidade ou aos Chefes de Departamentos às providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa (instalações, equipamentos e pessoal);
- j) Desempenhar outras atribuições correlatas.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 9º. - O Colegiado do Programa será constituído pelo Coordenador, Vice-Coordenador, docentes permanentes do Programa, segundo regulamentação vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -CAPES e um representante discente, eleito dentre e pelos alunos regulares do Programa com mandato de um ano.

Art. 10º – São atribuições do Colegiado:

- a) Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- b) Propor disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do Currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, número de créditos, pré-requisitos e co-requisitos;
- c) Estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores em cada período letivo;
- d) Designar Comissão para seleção dos candidatos ao ingresso no Programa, aqui denominada Comissão de seleção;
- e) Designar, dentre seus membros, Comissão para distribuir as bolsas de estudo junto aos alunos regularmente matriculados no Programa, da qual o Coordenador e o Vice-Coordenador são membros natos;
- f) Indicar, para homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os nomes que irão compor as Comissões Julgadoras, para a defesa da Dissertação;
- g) Decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas;
- h) Opinar sobre infrações disciplinares;
- i) Elaborar o Regimento Interno do Programa;
- j) Aprovar a escolha de Orientadores de Dissertações que deverão ter titulação acadêmica mínima de Doutor.
- l) Aprovar os créditos obtidos pelo aluno em outras Universidades Nacionais ou Estrangeiras, que nos limites fixados por este Regimento, podem ser aceitos para completar o Programa;
- m) Implantar as determinações emanadas pelo Conselho Departamental aos quais está vinculado
- n) Apreciar as sugestões do Conselho Departamental, relativas ao funcionamento do Programa.
- o) Indicar uma Comissão para apreciar os planos de Dissertações e os resultados obtidos na pesquisa, aqui denominada Comissão Científica;
- p) Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 11º. - Para ser aceito na seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Saúde do Adulto e do Idoso, cujas propostas de investigação estejam vinculadas aos aspectos da prevenção, identificação e assistência aos agravos à Saúde do Adulto e do Idoso, o candidato deverá apresentar os documentos abaixo juntamente com a ficha de inscrição devidamente preenchida.

a) Diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação nas seguintes áreas profissionais voltadas para a Saúde do Adulto e do Idoso: Medicina, Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Farmácia, Fodonoaudiologia, Educação Física e Odontologia.

b) Preencher um dos seguintes critérios:

b1. Possuir título de Residência na área correspondente ao diploma de graduação. Nas áreas profissionais em que não haja Residência, possuir Certificado de Especialização, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Ensino, na área de Saúde.

b2. Ser Professor vinculado a Disciplinas relacionadas à Saúde do Adulto e do Idoso, em Instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação;

c) Histórico escolar do Curso de Graduação

d) Apresentar documento comprobatório referente a Alínea b do Artigo 11 deste regimento;

e) Fotocópia da Carteira de Identidade

f) Fotocópia do Título de Eleitor;

g) Fotocópia de Quitação com o Serviço Militar;

h) Duas fotografias 3 x 4;

i) Curriculum Vitae;

j) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 12º. - Da Seleção: Será constituída uma Comissão de 3 (três) membros designados pelo Colegiado dentre os professores do Programa, para a seleção dos candidatos (Comissão de Seleção).

Art. 13º - A seleção envolverá as seguintes fases:

a) Análise do *Curriculum Vitae*;

b) Análise do ante projeto de Dissertação que deverá enquadrar-se em uma das linhas de pesquisa do Programa.

c) Entrevista.

§ 1º. - No Curriculum vitae serão considerados os seguintes tópicos:

a) Atividade docente efetiva na área de origem, ou sub-áreas afins.

b) Atividade profissional, levando-se em conta o tempo de exercício e a situação funcional;

c) Pesquisa, considerando-se o número e o nível dos trabalhos publicados.

§ 2º. - No Exame de proficiência em língua inglesa será exigido do candidato a interpretação e tradução de um texto científico.

§ 3º. - Na entrevista serão considerados:

a) Objetivos que levaram o candidato a se inscrever no Programa;

- b) Situação profissional do candidato;
- c) Disponibilidade de tempo para dedicar-se ao Programa
- d) Viabilidade para execução do ante projeto.

Art. 14º. – O Colegiado do Programa, a cada ano definirá o número de vagas oferecidas.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 15º. - Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados, pela ordem de classificação, obedecendo o limite de vagas oferecidas.

Parágrafo Único - Só serão aprovados os alunos que obtiverem nota mínima de 7.0 (sete) na média ponderada dos itens avaliados.

Art. 16º - A matrícula no Programa para os aprovados será feita imediatamente após a seleção, devendo o Curso ter início na 1ª. semana de março, ou a critério do Colegiado.

Art. 17º - A critério do Colegiado, poderá ser aceita a matrícula especial em disciplinas isoladas do Programa.

Parágrafo Único – Os créditos obtidos como aluno especial serão computados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação no exame de seleção.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 18º - O orientador deverá ser escolhido entre os professores do Corpo Docente Permanente do Programa.

Parágrafo 1º - A critério do Colegiado, além do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Doutores poderão participar da orientação de Dissertação, em regime de co-orientação.

Art. 19º - A pesquisa referente a Dissertação, ou parte dela, poderá ser realizada em outras Instituições a critério do Colegiado.

Art. 20º - O projeto de Dissertação deve ser aprovado pelo Colegiado, e quando a pesquisa envolver seres humanos deverá ter a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, reconhecido pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP.

Parágrafo 1º - Qualquer modificação do projeto aprovado inicialmente deverá ser informado ao Colegiado.

Art. 21º - Em situações excepcionais, o aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa trancamento de matrícula. Se aprovado, terá a duração máxima de 6 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso previsto no Art. 3º.

§ 1º. - Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retorne às atividades do Curso, o aluno será automaticamente desligado.

§ 2º. - Esgotado o período máximo de trancamento e retornado às atividades do Curso, o aluno deverá seguir o programa anual pré-estabelecido, não podendo desta forma cursar disciplinas isoladas.

CAPÍTULO VI

CURRÍCULOS - DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Art. 22º - O Curso terá um mínimo de 24 créditos, sendo 16 (dezesesseis) obrigatórios e 8 (oito) eletivos.

Parágrafo 1º - Para efeito de contagem de créditos, 1 crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 23º - Poderão ser aceitos créditos de Pós-Graduação obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou órgão federal competente.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 24º - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terço) da carga horária correspondente.

Art 25º - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, e avaliado de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 26º. - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A=4
- B=3
- C=2
- D=1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde,

R - rendimento acadêmico

N_i - valor numérico do conceito da disciplina;

C_i - numérico de créditos da disciplina.

Art. 27º - Poderá ser concedido o conceito “I” (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

Parágrafo 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo estabelecido no regimento do curso.

Parágrafo 2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito “I” será substituído pelo conceito “D”.

Art. 28º - Será desligado do curso o aluno que obtiver dois conceitos finais “D” na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico for considerado insatisfatório, na forma estabelecida no Regimento do Programa.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO EXAMINADORA E DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 29º - Uma vez concluído, o trabalho de Dissertação deverá ser encaminhado pelo orientador à Coordenação do Curso:

Parágrafo 1º - O Colegiado designará uma pré banca composta por 2 membros, para avaliar a dissertação, que posteriormente atuarão como suplentes da Banca Examinadora.

Parágrafo 2º - A Pré banca encaminhará ao Colegiado um relatório informando se a dissertação tem condições de ser submetida a defesa pública.

Parágrafo 3º - Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

Art. 30º - Aceita a Dissertação pela pré banca, o autor deverá fornecer à Coordenação exemplares em número e no prazo estipulado pelo Colegiado

Art 31º - O trabalho deverá ser submetido à aprovação do Colegiado, que autorizará sua defesa pública que deverá ser amplamente divulgado nos meios científicos.

Art. 32º - O Colegiado elegerá uma Comissão Examinadora para julgar a Dissertação e a sua defesa, constituída por três professores com titulação de docente livre ou de Doutor, devendo pelo menos um deles ser externo ao programa.

Parágrafo 1º - A escolha dos membros da Comissão examinadora deverá levar em conta, além dos méritos e qualificações, a competência no assunto da Dissertação.

Parágrafo 2º - O orientador não poderá fazer parte da Comissão Examinadora.

Parágrafo 3º - Deverão ser indicados necessariamente dois suplentes, com o título de doutor ou equivalente sendo um deles externo ao programa.

Parágrafo 4º - A Banca Examinadora de que trata este artigo deverá ser homologada pela Pró-Reitoria.

Art. 33º - Na prova de defesa de Dissertação o mestrando disporá de 30 (trinta) minutos para a exposição de seu trabalho. Seguir-se-á a arguição por cada examinador, intercalada com a defesa do mestrando

Parágrafo 1º - Cada examinador disporá de até 20 (vinte) minutos para a sua arguição e o mestrando de igual tempo para responder.

Parágrafo 2º - A arguição, a critério de cada examinador, poderá ser na modalidade de diálogo e, neste caso, o prazo será de 40 minutos.

Parágrafo 3º - Em caso excepcional e a critério da Comissão Examinadora poderá haver tempo adicional de no máximo 10 minutos para re-arguição por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de réplica ao examinado.

Art. 34º - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de mestre as seguintes menções:

- Aprovado

- Reprovado

Parágrafo 1º - O candidato só será considerado aprovado se esta menção for atribuída pela maioria dos examinadores.

Parágrafo 2º - Poderá ser acrescentado à menção “aprovado” o termo “com distinção”, desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) A Dissertação seja considerada de excelência;
- b) O aluno tenha concluído o curso dentro do prazo estabelecido no Art. 3º deste Regimento.
- c) O aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado na forma disciplinada pelo Parágrafo Único do Artigo 28 deste Regimento.

Parágrafo 3º - Quando a Dissertação for aprovada tendo correções a serem realizadas, o mestrando terá um prazo de até 60 dias para entregar sua versão final, com o aval do orientador. Só após cumprir esta exigência terá direito a declaração de conclusão do curso e encaminhamento da documentação para colação de grau.

Art. 35º - O candidato a obtenção do respectivo grau acadêmico de mestre deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) Ter obtido o número total de créditos exigidos no Regimento do Curso;

- b) Comprovar o encaminhamento de um artigo, relacionado ao conteúdo da dissertação, atendendo as normas de publicação de periódico internacional ou nacional indexados.
- c) Ter sido aprovado em exame de defesa de dissertação;
- d) Ter atendido as demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 36 – O Diploma de Mestre será expedido a requerimento do candidato, após cumprir todas as exigências do Curso, da Comissão Examinadora e ter preenchido todas as demais exigências pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.

Parágrafo 1º . – Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da dissertação, em número exigido pelo Curso e pela Biblioteca Central da Universidade e em forma digital.

Parágrafo 2º – Para efeito de registro e obtenção do diploma no Serviço de Registro de Diploma (SRD) é necessário que aquele serviço disponha do Regimento e Grade Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 37º- Os casos omissos deste Regimento serão deliberados pelo Colegiado do Curso.

Art. 38º - Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso à Câmara para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art 39º - Este Regimento entrará em vigor logo depois de aprovado pelos órgãos competentes.